



## EDITAL N.º 18/2023

### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

#### 1. DOS PROCEDIMENTOS:

**1.1** Os critérios a serem aplicados na realização dos procedimentos de apuração de heteroidentificação levarão em consideração o disposto na Lei Municipal nº. 1.763, de 3 de agosto de 2023, no Decreto Municipal nº. 3.308, de 15 de dezembro de 2023, e nos critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**1.2** Todos(as) os(as) candidatos(as) às vagas reservadas para pretos(as), pardos(as) e indígenas autodeclarados(as) no ato de inscrição para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, que obtiveram a pontuação mínima prevista no certame, serão avaliados(as) pelos membros da Comissão de Heteroidentificação, nomeados por meio da Portaria nº. 908, de 27 de dezembro de 2023, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.1** O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as), pardos(as) e indígenas se realizará por meio de ambiente físico, **através da apresentação presencial do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação**, que utilizará critérios fenotípicos como parâmetro de análise e validação, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.2** O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas no momento da inscrição se dará por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); Registro Administrativo de Casamento de Indígena (RACI); certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas, a partir do qual será emitido um parecer pela Comissão de Heteroidentificação que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.3** Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, poderá ser interposto recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela autoridade recursal.

**1.2.4** O recurso deverá ser interposto a partir da publicação do resultado emitido pela Comissão de Heteroidentificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1.2.5** Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração, o(a) candidato(a) perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista de classificação da ampla concorrência, de acordo com a classificação obtida, não cabendo demais recursos.

**1.2.6** O indeferimento da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação e pela autoridade recursal deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado.

**1.2.7** É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

**1.3** Todos(as) os(as) candidatos(as) serão fotografados(as) e todo o procedimento de aferição deverá ser filmado e sua gravação e fotografia serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), levando



em consideração ainda o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo(a) candidato(a).

**1.3.1** A inscrição no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS implica no conhecimento e aceitação tácita dos termos e condições estabelecidos no edital quanto à autorização do direito de imagem do candidato.

**1.3.2** O(A) candidato(a) que recusar a realização de filmagem e fotografia do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência.

**1.3.3** As imagens produzidas serão utilizadas para fins deste edital, sendo passível de apuração o eventual uso indevido do material em questão, sem prejuízo das sanções nas esferas cível e penal.

**1.4** O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos no edital para aferição de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência.

**1.4.1** Na hipótese de constatação de má-fé, fraude ou falsidade nos documentos apresentados e/ou na declaração do(a) candidato(a) de pertencimento a algum dos segmentos populacionais destinatários do sistema de reserva de vagas, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se tiver sido nomeado(a), será procedida à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil e criminal do(a) candidato(a).

**1.5** O(A) candidato(a) que se autodeclarar preto(a) ou pardo(a) será aferido(a) com base exclusivamente no fenótipo, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

**1.5.1** Caso remanesça dúvida pela aplicação do critério do fenótipo, a Comissão de Heteroidentificação poderá solicitar ao(à) candidato(a) documento público oficial, do(a) próprio(a) candidato(a) ou de ascendentes, para corroborar a autodeclaração.

**1.6** A Comissão de Heteroidentificação deliberará por maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

**1.6.1** A classificação na lista de cotas será considerada válida no caso de o(a) candidato(a) atender ao critério fenotípico ou será invalidada no caso de não atendimento ao critério.

**1.6.2** As deliberações da Comissão de Heteroidentificação e da autoridade recursal serão únicas para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, não servindo para outras finalidades.

**1.7** O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.

**1.7.1** As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas, em razão de desistência, serão remanejadas aos(às) candidatos(as) cotistas, observada a ordem de classificação, conforme estabelecido no art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº. 1.763, de 3 agosto de 2023.

**1.7.2.** Na hipótese de não haver número de candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas aprovados(as) suficientes para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação, conforme estabelecido no art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.763, de 3 agosto de 2023.

**1.8** O procedimento de verificação presencial do(a) candidato(a) perante a Comissão de Heteroidentificação será realizado com data e hora marcada, conforme ANEXO I deste edital, sendo seu comparecimento obrigatório com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.



**1.9** Na apresentação do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação não será permitido o uso de maquiagens e adereços que impossibilitem a aferição da autodeclaração, como por exemplo: óculos, chapéus, bonés, camisas/agasalhos de mangas longas, etc.

**1.10** Ao(À) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, bem como ao(à) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos, será permitida a presença de acompanhante, apenas durante a realização da heteroidentificação, sendo vedada a manifestação quer seja verbal, gestual ou que cause prejuízo ou vantagem ao(à) candidato(a) no ato da aferição da autodeclaração.

**1.11** O procedimento de heteroidentificação será realizado em locais adequados para que o(a) candidato(a) não seja interpelado por outra pessoa e para que lhe seja assegurado o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

**1.12** A avaliação para candidatos(as) que se autodeclararam pretos(as) e pardos(as), será considerado única e exclusivamente o fenótipo como parâmetro de análise e validação, sendo necessário que o(a) candidato(a) possua características fenotípicas excluídos eventuais deferimentos em outros concursos e/ou processos seletivos.

**1.12.1** Entende-se por fenótipo, o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados, permitirão a realização da análise da veracidade da autodeclaração.

**1.12.2** As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à raça/cor preta e parda, servindo estas como parâmetro de análise e validação da autodeclaração de pretos(as) e pardos(as).

**1.13** Na avaliação dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam indígenas, será considerado única e exclusivamente a documentação comprobatória, excluídos eventuais deferimentos em outros concursos e/ou processos seletivos.

**1.14** O horário fixado será o horário oficial local do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo o limite de tolerância até 10 (dez) minutos após o prazo estipulado.

**1.15** Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada à realização do procedimento heteroidentificação, e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento do(a) candidato(a).

**1.16** O(A) candidato(a) deverá obrigatoriamente portar o documento oficial com foto, o qual será solicitado pela banca no momento da apresentação da heteroidentificação.

**1.16.1** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação.

**1.17** Após a análise dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam pretos(as) ou pardos(as), que deverá ser rápida, individual, discreta e silenciosa, a Comissão de Heteroidentificação dispensará o(a) candidato(a) informando que o resultado da avaliação será publicado com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital.

## **2. DA CONVOCAÇÃO:**

**2.1.** Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as) deverão apresentar-se na sala de licitações, localizada no **PAÇO MUNICIPAL, sediada na AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, CENTRO, NOVA ANDRADINA/MS, CEP 79.750-000**, em dia e horário pré-estabelecidos, conforme previsto no ANEXO I deste edital.

**2.2.** O processo de aferição dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, será realizado por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos: Registro Administrativo



de Nascimento de Indígena (RANI); Registro Administrativo de Casamento de Indígena (RACI); certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**2.3.** A relação dos candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas e que terão a documentação avaliada pela Comissão de Heteroidentificação está prevista no ANEXO II deste edital.

**2.4.** Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova e nem realização de prova fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato(a).

### **3. DO RESULTADO DA ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

**3.1.** O resultado da análise da Comissão de Heteroidentificação será divulgado através de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial do Município e no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

**3.2.** Havendo indeferimento da autodeclaração, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso fundamentado por exposição de motivos, junto à autoridade Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser enviado por e-mail até às 23h59min do dia expiração do prazo no e-mail: [concurso@pmna.ms.gov.br](mailto:concurso@pmna.ms.gov.br)

**3.3.** Na análise do recurso não serão considerados, quaisquer registros ou documentos, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos e/ou processos seletivos de qualquer natureza.

**3.4.** Após a análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do(a) candidato(a), ele(a) perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo demais recursos.

**3.5.** Em suas decisões, a autoridade recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

**3.6.** Os indeferimentos das autodeclarações, na fase inicial e na fase de recurso, deverão ser devidamente motivados e embasados nas normas editalícia na Lei Municipal nº. 1.763, de 3 de agosto de 2023, e no Decreto Municipal nº. 3.308, de 15 de dezembro de 2023 e demais normas pertinentes.

**3.6.1** A autoridade recursal emitirá parecer final, do qual não caberá novos recursos.

### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**4.1.** A autodeclaração de candidatos(as) negros(as), pardos(as) e indígenas terá validade somente para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

**4.2.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público devidamente nomeada para este fim.

**4.3.** Este cronograma poderá sofrer alterações e, caso ocorra, haverá prévia divulgação portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e no Diário Oficial do Município.

**4.4.** O(a) candidato(a) que necessitar de horário especial para se submeter ao procedimento de heteroidentificação, em virtude de crença religiosa, deverá, até às 23h e 59min do dia 07.03.2024, realizar o requerimento, devidamente identificado com o nome completo, cargo e inscrição, a ser enviado para o e-mail [concurso@pmna.ms.gov.br](mailto:concurso@pmna.ms.gov.br).

**4.5** O(a) candidato(a) que necessitar de horário especial será submetido(a) ao procedimento no mesmo dia em que os demais candidatos (09.03.2024), só que em horário especial. As instruções serão respondidas pelo e-mail em que realizou o requerimento.

Nova Andradina/MS, 05 de março de 2024.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS



## ANEXO I

### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS OU PARDOS

<b>LOCAL:</b> sala de licitações, localizada no PAÇO MUNICIPAL				
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADADE, 541, CENTRO, CEP 79.750-000				
<b>CIDADE: NOVA ANDRADINA MS</b>				
N.INSC	NOME	DATA	HORÁRIO	CARGO
898689	ALINE THAIS SOUSA IASHINISHI	09/03/2024	15h30	2000 - AGENTE ADMINISTRATIVO
882834	AMANDA APARECIDA MARQUES FERREIRA	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
880285	ANA KAROLYNNE GALDINO DA SILVA	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
882867	ANDRE VICENTE DELGADO	09/03/2024	15h30	3000 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
896243	ANTONIO BARBOSA DA SILVA	09/03/2024	15h30	2003 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
884893	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
892904	BRUNA CAROLINI NASCIMENTO	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
885596	CAMILA CARLOS DE SOUZA	09/03/2024	15h30	3001 - CONTROLADOR INTERNO
881420	CAROLINE BATISTA DE SOUSA	09/03/2024	15h30	3000 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
898546	CIANE DE SOUZA MARQUES RODRIGUES	09/03/2024	15h30	2003 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
907900	DAIANE PORTUGAL DUARTE	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
910204	DÉBORA DE OLIVEIRA XAVIER	09/03/2024	15h30	2000 - AGENTE ADMINISTRATIVO
893256	DIEGO RESENDE PACHECO	09/03/2024	15h30	3001 - CONTROLADOR INTERNO
881684	DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS	09/03/2024	15h30	3001 - CONTROLADOR INTERNO
887767	FABIANA DE MELLO SANTANA	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
896389	FRANCISCO PEREIRA DA LUZ	09/03/2024	15h30	2002 - GUARDA
908048	GUSTAVO DE ARAUJO	09/03/2024	15h30	2002 - GUARDA
881732	JESSÉ DE SOUZA SILVA	09/03/2024	15h30	2002 - GUARDA
907960	JOSÉ AUGUSTO DE JESUS GUEDES	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO



899303	JUSSARA HILARIO DOS SANTOS	09/03/2024	15h30	3000 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
885861	LUCAS WILLIAN SANTOS DE SOUZA	09/03/2024	15h30	3000 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
882148	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
895766	MARIVALDA DOS SANTOS CAVALCANTE	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
881361	ROSEANE DE OLIVEIRA BISPO	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
907644	ROSELY DINIZ NOGUEIRA RODRIGUES	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
880478	RUBENS DA ROCHA GONÇALVES	09/03/2024	15h30	3002 - CONTADOR
884236	SANDRA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	09/03/2024	15h30	3000 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
886957	TÂNIA NASCIMENTO BORGES GALORO	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
893182	WESLEI VENÍCIOS PEREIRA BARBOSA	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO



**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS**

- **NÃO HOVE CANDIDATOS INSCRITOS.**



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



EDITAL N.º 18/2023

### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

#### 1. DOS PROCEDIMENTOS:

**1.1** Os critérios a serem aplicados na realização dos procedimentos de apuração de heteroidentificação levarão em consideração o disposto na Lei Municipal nº. 1.763, de 3 de agosto de 2023, no Decreto Municipal nº. 3.308, de 15 de dezembro de 2023, e nos critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**1.2** Todos(as) os(as) candidatos(as) às vagas reservadas para pretos(as), pardos(as) e indígenas autodeclarados(as) no ato de inscrição para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, que obtiveram a pontuação mínima prevista no certame, serão avaliados(as) pelos membros da Comissão de Heteroidentificação, nomeados por meio da Portaria nº. 908, de 27 de dezembro de 2023, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.1** O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as), pardos(as) e indígenas se realizará por meio de ambiente físico, **através da apresentação presencial do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação**, que utilizará critérios fenotípicos como parâmetro de análise e validação, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.2** O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas no momento da inscrição se dará por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); Registro Administrativo de Casamento de Indígena (RACI); certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas, a partir do qual será emitido um parecer pela Comissão de Heteroidentificação que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.3** Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, poderá ser interposto recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela autoridade recursal.

**1.2.4** O recurso deverá ser interposto a partir da publicação do resultado emitido pela Comissão de Heteroidentificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1.2.5** Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração, o(a) candidato(a) perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista de classificação da ampla concorrência, de acordo com a classificação obtida, não cabendo demais recursos.

**1.2.6** O indeferimento da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação e pela autoridade recursal deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado.

**1.2.7** É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

**1.3** Todos(as) os(as) candidatos(as) serão fotografados(as) e todo o procedimento de aferição deverá ser filmado e sua gravação e fotografia serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), levando

Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Andradina



em consideração ainda o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo(a) candidato(a).

**1.3.1** A inscrição no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS implica no conhecimento e aceitação tácita dos termos e condições estabelecidos no edital quanto à autorização do direito de imagem do candidato.

**1.3.2** O(A) candidato(a) que recusar a realização de filmagem e fotografia do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência.

**1.3.3** As imagens produzidas serão utilizadas para fins deste edital, sendo passível de apuração o eventual uso indevido do material em questão, sem prejuízo das sanções nas esferas cível e penal.

**1.4** O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos no edital para aferição de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência.

**1.4.1** Na hipótese de constatação de má-fé, fraude ou falsidade nos documentos apresentados e/ou na declaração do(a) candidato(a) de pertencimento a algum dos segmentos populacionais destinatários do sistema de reserva de vagas, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se tiver sido nomeado(a), será procedida à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil e criminal do(a) candidato(a).

**1.5** O(A) candidato(a) que se autodeclarar preto(a) ou pardo(a) será aferido(a) com base exclusivamente no fenótipo, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

**1.5.1** Caso remanesça dúvida pela aplicação do critério do fenótipo, a Comissão de Heteroidentificação poderá solicitar ao(à) candidato(a) documento público oficial, do(a) próprio(a) candidato(a) ou de ascendentes, para corroborar a autodeclaração.

**1.6** A Comissão de Heteroidentificação deliberará por maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

**1.6.1** A classificação na lista de cotas será considerada válida no caso de o(a) candidato(a) atender ao critério fenotípico ou será invalidada no caso de não atendimento ao critério.

**1.6.2** As deliberações da Comissão de Heteroidentificação e da autoridade recursal serão únicas para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, não servindo para outras finalidades.

**1.7** O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.

**1.7.1** As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas, em razão de desistência, serão remanejadas aos(às) candidatos(as) cotistas, observada a ordem de classificação, conforme estabelecido no art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº. 1.763, de 3 agosto de 2023.

**1.7.2** Na hipótese de não haver número de candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas aprovados(as) suficientes para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação, conforme estabelecido no art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.763, de 3 agosto de 2023.

**1.8** O procedimento de verificação presencial do(a) candidato(a) perante a Comissão de Heteroidentificação será realizado com data e hora marcada, conforme ANEXO I deste edital, sendo seu comparecimento obrigatório com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Andradina



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**1.9** Na apresentação do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação não será permitido o uso de maquiagens e adereços que impossibilitem a aferição da autodeclaração, como por exemplo: óculos, chapéus, bonés, camisas/agasalhos de mangas longas, etc.

**1.10** Ao(À) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, bem como ao(à) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos, será permitida a presença de acompanhante, apenas durante a realização da heteroidentificação, sendo vedada a manifestação quer seja verbal, gestual ou que cause prejuízo ou vantagem ao(à) candidato(a) no ato da aferição da autodeclaração.

**1.11** O procedimento de heteroidentificação será realizado em locais adequados para que o(a) candidato(a) não seja interpelado por outra pessoa e para que lhe seja assegurado o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

**1.12A** avaliação para candidatos(as) que se autodeclaram pretos(as) e pardos(as), será considerado única e exclusivamente o fenótipo como parâmetro de análise e validação, sendo necessário que o(a) candidato(a) possua características fenotípicas excluídos eventuais deferimentos em outros concursos e/ou processos seletivos.

**1.12.1** Entende-se por fenótipo, o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados, permitirão a realização da análise da veracidade da autodeclaração.

**1.12.2** As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à raça/cor preta e parda, servindo estas como parâmetro de análise e validação da autodeclaração de pretos(as) e pardos(as).

**1.13** Na avaliação dos(as) candidatos(as) que se autodeclaram indígenas, será considerado única e exclusivamente a documentação comprobatória, excluídos eventuais deferimentos em outros concursos e/ou processos seletivos.

**1.14** O horário fixado será o horário oficial local do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo o limite de tolerância até 10 (dez) minutos após o prazo estipulado.

**1.15** Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada à realização do procedimento heteroidentificação, e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento do(a) candidato(a).

**1.16** O(A) candidato(a) deverá obrigatoriamente portar o documento oficial com foto, o qual será solicitado pela banca no momento da apresentação da heteroidentificação.

**1.16.1** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação.

**1.17** Após a análise dos(as) candidatos(as) que se autodeclaram pretos(as) ou pardos(as), que deverá ser rápida, individual, discreta e silenciosa, a Comissão de Heteroidentificação dispensará o(a) candidato(a) informando que o resultado da avaliação será publicado com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital.

## 2. DA CONVOCAÇÃO:

**2.1.** Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as) deverão apresentar-se na sala de licitações, localizada no **PAÇO MUNICIPAL, sediada na AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADADE, 541, CENTRO, NOVA ANDRADINA/MS, CEP 79.750-000**, em dia e horário pré-estabelecidos, conforme previsto no ANEXO I deste edital.

**2.2.** O processo de aferição dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, será realizado por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos: Registro Administrativo

Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Andradina



de Nascimento de Indígena (RANI); Registro Administrativo de Casamento de Indígena (RACI); certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**2.3.** A relação dos candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas e que terão a documentação avaliada pela Comissão de Heteroidentificação está prevista no ANEXO II deste edital.

**2.4.** Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova e nem realização de prova fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato(a).

## 3. DO RESULTADO DA ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

**3.1.** O resultado da análise da Comissão de Heteroidentificação será divulgado através de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial do Município e no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

**3.2.** Havendo indeferimento da autodeclaração, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso fundamentado por exposição de motivos, junto à autoridade Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser enviado por e-mail até às 23h59min do dia expiração do prazo no e-mail: [concurso@pmna.ms.gov.br](mailto:concurso@pmna.ms.gov.br)

**3.3.** Na análise do recurso não serão considerados, quaisquer registros ou documentos, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos e/ou processos seletivos de qualquer natureza.

**3.4.** Após a análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do(a) candidato(a), ele(a) perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo demais recursos.

**3.5.** Em suas decisões, a autoridade recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

**3.6.** Os indeferimentos das autodeclarações, na fase inicial e na fase de recurso, deverão ser devidamente motivados e embasados nas normas editalícia na Lei Municipal nº. 1.763, de 3 de agosto de 2023, e no Decreto Municipal nº. 3.308, de 15 de dezembro de 2023 e demais normas pertinentes.

**3.6.1** A autoridade recursal emitirá parecer final, do qual não caberá novos recursos.

## 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**4.1.** A autodeclaração de candidatos(as) negros(as), pardos(as) e indígenas terá validade somente para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

**4.2.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público devidamente nomeada para este fim.

**4.3.** Este cronograma poderá sofrer alterações e, caso ocorra, haverá prévia divulgação portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e no Diário Oficial do Município.

**4.4.** O(a) candidato(a) que necessitar de horário especial para se submeter ao procedimento de heteroidentificação, em virtude de crença religiosa, deverá, até às 23h e 59min do dia 07.03.2024, realizar o requerimento, devidamente identificado com o nome completo, cargo e inscrição, a ser enviado para o e-mail [concurso@pmna.ms.gov.br](mailto:concurso@pmna.ms.gov.br).

**4.5** O(a) candidato(a) que necessitar de horário especial será submetido(a) ao procedimento no mesmo dia em que os demais candidatos (09.03.2024), só que em horário especial. As instruções serão respondidas pelo e-mail em que realizou o requerimento.

Nova Andradina/MS, 05 de março de 2024.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Andradina



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## ANEXO I

### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS OU PARDOS

**LOCAL:** sala de licitações, localizada no PAÇO MUNICIPAL

**ENDEREÇO:** AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADADE, 541, CENTRO, CEP 79.750-000

**CIDADE:** NOVA ANDRADINA MS

N. INSC	NOME	DATA	HORÁRIO	CARGO
898689	ALINE THAIS SOUSA IASHINISHI	09/03/2024	15h30	2000 - AGENTE ADMINISTRATIVO
882834	AMANDA APARECIDA MARQUES FERREIRA	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
880285	ANA KAROLYNNE GALDINO DA SILVA	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
882867	ANDRE VICENTE DELGADO	09/03/2024	15h30	3000 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
896243	ANTONIO BARBOSA DA SILVA	09/03/2024	15h30	2003 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
884893	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
892904	BRUNA CAROLINI NASCIMENTO	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
885596	CAMILA CARLOS DE SOUZA	09/03/2024	15h30	3001 - CONTROLADOR INTERNO
881420	CAROLINE BATISTA DE SOUSA	09/03/2024	15h30	3000 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
898546	CIANE DE SOUZA MARQUES RODRIGUES	09/03/2024	15h30	2003 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
907900	DAIANE PORTUGAL DUARTE	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
910204	DÉBORA DE OLIVEIRA XAVIER	09/03/2024	15h30	2000 - AGENTE ADMINISTRATIVO
893256	DIEGO RESENDE PACHECO	09/03/2024	15h30	3001 - CONTROLADOR INTERNO
881684	DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS	09/03/2024	15h30	3001 - CONTROLADOR INTERNO
887767	FABIANA DE MELLO SANTANA	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
896389	FRANCISCO PEREIRA DA LUZ	09/03/2024	15h30	2002 - GUARDA
908048	GUSTAVO DE ARAUJO	09/03/2024	15h30	2002 - GUARDA
881732	JESSÉ DE SOUZA SILVA	09/03/2024	15h30	2002 - GUARDA
907960	JOSÉ AUGUSTO DE JESUS GUEDES	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Andradina



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



899303	JUSSARA HILARIO DOS SANTOS	09/03/2024	15h30	3000 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
885861	LUCAS WILLIAN SANTOS DE SOUZA	09/03/2024	15h30	3000 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
882148	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
895766	MARIVALDA DOS SANTOS CAVALCANTE	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
881361	ROSEANE DE OLIVEIRA BISPO	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
907644	ROSELY DINIZ NOGUEIRA RODRIGUES	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
880478	RUBENS DA ROCHA GONÇALVES	09/03/2024	15h30	3002 - CONTADOR
884236	SANDRA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	09/03/2024	15h30	3000 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
886957	TÂNIA NASCIMENTO BORGES GALORO	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
893182	WESLEI VENÍCIOS PEREIRA BARBOSA	09/03/2024	15h30	2001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Andradina



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS**

**NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.**

Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Andradina